

CONDIÇÕES GERAIS ASSISTÊNCIA ALIMENTAÇÃO (Em caso de morte do titular)

1. OBJETIVO

- 1.1. O Serviço de Assistência Alimentação tem como objetivo, a entrega de um cartão magnético, ao beneficiário, em caso do falecimento do Segurado Titular, por causas naturais ou acidentais, durante a vigência da cobertura individual, observando os limites contratados.

2. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

- 2.1. O serviço de Assistência Alimentação terá extensão em todo o território brasileiro.

3. BENEFICIÁRIO

- 3.1. O beneficiário que receberá o cartão será indicado através da seguinte ordem:
 - 1º - o cônjuge;
 - 2º - o filho mais velho com até 21 anos; e
 - 3º - não existindo filhos menores de 21 anos, simplesmente o filho mais velho.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Assistência Alimentação vigorará enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o segurado.
 - 4.1.1. Terá direito a este benefício somente os associados que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento da sua mensalidade.

5. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO

- 5.1. Ao acionar o serviço de Assistência Alimentação, através do **0800 880 1900**, deverá ser informado o nome do Segurado falecido, CPF e demais informações solicitadas pela Central de Atendimento.

- 5.2. Após a realização do atendimento pela Central, será enviado, ao beneficiário do Segurado, um cartão magnético, com valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) e durante o período de 6 (seis) meses, respeitando os padrões estabelecidos no contrato com a empresa prestadora dos serviços.
- 5.3. A entrega do cartão magnético será feita uma única vez, sendo os valores creditados automaticamente e mensalmente no cartão.
- 5.4. O saldo creditado no cartão poderá ser utilizado na rede conveniada da empresa prestadora dos serviços que estará indicada no cartão.

6. LIMITE DE VALORES

- 6.1. O serviço Assistência Alimentação será realizado pela prestadora de serviço com o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) durante o período de 6 (seis) meses.

7. DA CARÊNCIA

- 7.1. Para os beneficiários, período de carência de 90 (noventa) dias, contado a partir do pagamento do primeiro boleto.
- 7.2. O pagamento antecipado da cobertura não reduz o período de carência do plano.